



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 117/2019 – Do Executivo – Concede Auxílio**  
provisto de recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI a Organizações  
da Sociedade Civil Lar Vicentino São José e abre crédito adicional  
especial

No mais, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua  
apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de outubro de 2019.

**PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO**

**RUI NOVA ONDA**

**GÉRSON ARAÚJO**



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 117/2019 – Do Executivo – Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI a Organizações da Sociedade Civil Lar Vicentino São José e abre crédito adicional especial

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de outubro de 2019.

**JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA**

**MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA**

**RUI NOVA ONDA**



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 117/2019 – Do Executivo – Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI a Organizações da Sociedade Civil Lar Vicentino São José e abre crédito adicional especial

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de outubro de 2019.

  
MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

  
PATRÍCIA MAGALHÃES

  
JOSÉ EDUARDO DOS REIS



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

09 de outubro de 2.019

Projeto de Lei nº 187/19

Of.GAB.nº **757**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que concede auxilio provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI à Organizações da Sociedade Civil Lar Vicentino São José e abre crédito adicional especial.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COMISSÕES

de Justiça, Financeira e

Assistência Social

DATA: 14/10/2019

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador

LUIS CARLOS DOMICIANO

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 842 / 2019 Data/Hora: 10/10/2019 07:33

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

PROJETO DE LEI QUE CONCEDE AUXILIO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

21/10/2019

PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PROJETO DE LEI

“Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI à Organizações da Sociedade Civil Lar Vicentino São José e abre crédito adicional especial”

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2.019, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 71.378,80 (setenta e um mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) providos de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ 59.767.210/0001-52, com sede à Rua Antônio Lucio dos Santos, nº 87, Bairro Santo Antônio, neste município, declarado Utilidade Pública, que tem como finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idoso em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, na área da Assistência Social, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

II - Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 71.378,80 (setenta e um mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.06 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO IDOSO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

44.50.42 – AUXÍLIOS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824100062518 – PSE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, verificado no balanço de 31/12/2018, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Art. 3º - O Auxílio concedido por esta lei terá por finalidade “Construção da Área de Lazer Providencia Santíssima” da Instituição de Acolhimento de Idosos, conforme Resolução nº 018, de 20 de agosto de 2019 do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 4º - Este Auxílio será firmado por período de 07 meses, por meio do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício vigente até o último dia útil do mês de janeiro subsequente, junto ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

Art. 6º - As parcerias concedidas por esta lei obedecem às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Ficam convalidadas a Lei nº 4.239, de 12/12/2017 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências” e Lei nº 4.240, de 12/12/2017 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”, naquilo que for pertinente conforme os dispositivos contidos nos artigos 1º e 2º, e anexos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Ocorre que, o Projeto “Construção da Área de Lazer Providencia Santíssima” foi selecionado pela SocialZink Consultores do Brasil, uma empresa de consultoria em desenvolvimento sustentável que capta recursos de incentivo fiscais de diversas empresas para beneficiar projetos sociais através de Fundos Sociais referenciados ao Idoso e/ou criança e adolescente.

O projeto foi contemplado com um valor montante de R\$ 71.378,80 de transferências de incentivos fiscais de diversas empresas através do Fundo Municipal do Idoso - FMI de São João da Boa Vista. Em seguida foi apresentado e aprovado no Conselho Municipal do Idoso - CMI para efetiva formalização da parceria.

A formalização dessa parceria se dá através de Auxílio, aprovada pela Resolução nº 018, de 20 de agosto de 2019 do Conselho Municipal do Idoso - CMI, e por meio desta lei específica autorizadora do repasse.

Considerando que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.620/2016, esta parceria será firmada através de um Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014, que declara o seguinte: *“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

Conforme exigência da Lei Federal 13.019/14 e do Decreto Municipal 5.620/17, o Monitoramento e a Avaliação dessa parceria serão realizados através do Departamento de Assistência Social junto com o Conselho Municipal do Idoso.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (09.10.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal